



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1800

Recife - Quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.555/2025

Recife, 14 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de correção da escala de plantão, do mês de OUTUBRO/2025, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.442/2025, de 06/10/2025, publicada no DOE de 07/10/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.556/2025

Recife, 14 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de OUTUBRO, encaminhada pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.307/2025, de 26/09/2025, publicada no DOE de 29/09/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da

Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 12/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.557/2025

Recife, 14 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2025, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2025, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2025, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.308/2025, de 26/09/2025, publicada no DOE de 29/09/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.558/2025

Recife, 14 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de outubro/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 3.310/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenação Administrativa da Promotoria de Jaboatão dos Guararapes, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 01 – JABOATÃO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 3.310/2025, de 26/09/2025, publicada no DOE do dia 29/09/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.559/2025
Recife, 14 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0424.0018528/2025-36;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.560/2025
Recife, 14 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 88ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Bruno Santacatharina Carvalho de Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.561/2025
Recife, 14 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 72ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 14/10/2025 a 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.562/2025
Recife, 14 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, as Portarias PGJ Nº 3.034/2025 e 3.447/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.563/2025
Recife, 14 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “h”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 51ª Zona Eleitoral da Comarca de Taquaritinga do Norte, no período de 01/10/2025 a 31/10/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.564/2025**Recife, 14 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar, por prazo indeterminado, a Comissão de Gestão do Teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, subordinada ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas – NGP, com o objetivo de acompanhar os servidores em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO a indicação de alterações na supramencionada Comissão constante no processo SEI nº 19.20.0063.0020282/2025-94;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora LIDIA LOPES DA SILVA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 190.547-3, da Comissão de Gestão do Teletrabalho do MPPE, instituída pela Portaria PGJ nº 1340/2022, publicada em 18/05/2022, e alterada pela Portaria PGJ nº 2396/2025, publicada em 21/07/2025;

II – Designar a servidora KARLA PEREIRA DOS SANTOS, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.464-1, para integrar a Comissão de Gestão do Teletrabalho do MPPE;

III – Publicar a atual composição da Comissão de Gestão do Teletrabalho do MPPE, conforme Tabela em anexo;

IV – Atribuir aos servidores integrantes da Comissão o Adicional previsto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, observando a vedação contida no Art. 13 da Lei Complementar nº 13/1995;

V – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.565/2025**Recife, 14 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as solicitações constantes nos processos SEI nos 19.20.0595.0019639/2025-66 e 19.20.0595.0019643/2025-55;

CONSIDERANDO o Art. 33-A da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Reconduzir os servidores LUIZ JORDÃO CABRAL NETO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.652-5, e CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 188.846-3, para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

II - Publicar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Tabela em anexo:

III – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto na

Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, observando a vedação contida no Art. 13 da Lei Complementar nº 13/1995;

IV – Esta Portaria entrará em vigor no dia 09/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.566/2025**Recife, 14 de outubro de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0019812/2025-14;

Considerando, ainda, que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público os servidores abaixo, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 3.567/2025**Recife, 14 de outubro de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho e se encontram em condições de progredir na carreira;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0019812/2025-14;

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores abaixo, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.568/2025
Recife, 14 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 515075/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.280/2025, publicada no DOE de 26/09/2025, por meio da qual foi designado o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias da Dra. Sílvia Amélia de Melo Oliveira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

I - Designar o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias da Dra. Liana Menezes Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.569/2025
Recife, 14 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias da Dra. Liana Menezes Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.571/2025
Recife, 14 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, 2º Promotor de Justiça de Custódia, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias do Dr. Maurício Schibuola de Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.570/2025
Recife, 14 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias da Dra. Liana Menezes Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.572/2025
Recife, 14 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, 1º Promotor de Justiça de Custódia em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 23/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Maurício Schibuola de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.570/2025
Recife, 14 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, 1º Promotor de Justiça de Custódia em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 23/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Maurício Schibuola de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.573/2025
Recife, 14 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS, 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, em razão do afastamento da Dra. Zulene Santana de Lima Norberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.574/2025
Recife, 14 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de novembro/2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, em razão do afastamento do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima, dispensando-a do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.575/2025
Recife, 14 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao

edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de novembro de 2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 7º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, em razão do afastamento da Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.576/2025
Recife, 14 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/11/2025 a 22/11/2025, em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.577/2025
Recife, 14 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato nº 1390, de 31/10/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela

Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 2ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, com atuação perante a 8ª Câmara Cível Especializada, no período de 02/11/2025 a 30/11/2025, ficando dispensado do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 02/11/2025 a 30/11/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no 02/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.578/2025

Recife, 14 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 030/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados no respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de novembro/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, dispensando-a do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.579/2025

Recife, 14 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 030/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados no respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de novembro/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 03/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias da Dra. Luciana de Braga Vaz Costa, dispensando-a do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 03/11/2025 a 02/12/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 03/11/2025 a 02/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.580/2025

Recife, 14 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 030/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados no respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de novembro/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 02/11/2025 a 30/11/2025, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 02/11/2025 a 30/11/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo na 1ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital no período de 02/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

PORTARIA PGJ N° 3.581/2025**Recife, 14 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 030/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados no respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de novembro/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.583/2025**Recife, 14 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 030/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados no respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de novembro/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, em razão do afastamento do Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.584/2025**Recife, 14 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 6ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, e a Dra. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.585/2025
Recife, 14 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias da Dra. Sueli Araújo Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.586/2025
Recife, 14 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 03/11/2025 a 02/12/2025, em razão da licença prêmio da Dr. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.587/2025
Recife, 14 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, 1º Promotor de Justiça de Bezerros, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bezerros, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias da Dra. Crisley Patrick Tostes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.588/2025
Recife, 14 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.589/2025
Recife, 14 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Tacaimbó, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias da Dra. Sandra Rodrigues Campos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.590/2025
Recife, 14 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ relacionados abaixo para atuarem nas sessões plenárias da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes, perante o 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, conforme indicado a seguir:

Membro: MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde
Data: 29/10/2025
Processo NPU n.º 0000249-91.2021.8.17.4810

Membro: VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina
Data: 30/10/2025
Processo NPU n.º 0000564-91.2021.8.17.0810

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 191/2025
Recife, 14 de outubro de 2025
De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 06 a 10 de outubro de 2025.

Recife, 14 de outubro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1313/2025
Recife, 13 de outubro de 2025
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0282.0019694/2025-75, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JULIANA PESSOA CORRÊA DE ARAÚJO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.538-9, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para o exercício das funções de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 06/10/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.934-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 06/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1314/2025
Recife, 14 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0639.0019714/2025-97, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LEONARDO BEZERRA LEAL, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.606-7, lotado na 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 29/09/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular ADAUTO ALEX DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.299-1.

Esta portaria retroagirá ao dia 29/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1315/2025
Recife, 14 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho

de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0019182/2025-30, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar KARLA MÔNICA SANTOS KAYE, Servidora Extraquadro matrícula nº 190.571-6, lotada no Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Análise Contábil, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 18 dias, contados a partir de 06/10/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular FELIPE DA FONSECA LINS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.773-9.

Esta portaria retroagirá ao dia 06/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1316/2025
Recife, 14 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0020120/2025-07, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ, servidora extraquadro, matrícula nº 190.057-9, lotada na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 18 dias, contados a partir de 06/10/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.721-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 06/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1317/2025
Recife, 14 de outubro de 2025
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0124.0020107/2025-24, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.838-2, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 15/10/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4;

Esta portaria entrará em vigor no dia 15/10/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1319/2025
Recife, 14 de outubro de 2025
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 515269/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 188.942-7, lotado na Divisão Ministerial de DevOps e Banco de Dados, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1320/2025
Recife, 14 de outubro de 2025
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 514894/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.322-0, lotado nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 05/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1321/2025
Recife, 14 de outubro de 2025
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com o Artigo 50 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 513218/2025, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 255/2025;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "B" a servidora CAMILA MEDEIROS ROCHA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.559-7, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de graduação em Odontologia, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 11/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de outubro de 2025,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 181/2025 Recife, 14 de outubro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1312
Assunto: Ofício CGMP nº 949/2025 - Delegacia
Data do Despacho: 13/10/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1314
Assunto: Pronunciamento nº 243/2025
Data do Despacho: 14/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1315
Assunto: Ofício CGMP nº 781/2025 - Correição CNMP 2023
Data do Despacho: 14/10/25
Interessado(a): Fernando Della Latta Camargo
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1316
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 14/10/25
Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1317
Assunto: Ofício CGMP nº 955/2025
Data do Despacho: 14/10/25
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): Marcella Chompanidis Gesteira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório Semestral Ouvidoria do MPPE
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): Ouvidoria do MPPE
Despacho: Ciente. Aos Corregedores-Auxiliares, para conhecimento. Após, archive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): Alexandre Augusto Bezerra
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste órgão correicional.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): Vinícius Silva de Araújo
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste órgão correicional.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 093/2025 - OECPJ
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Publicação de Instrução Normativa
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): Núcleo de Apoio do Tribunal do Júri
Despacho: Ciente. Archive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 041/25
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Encaminhamento
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Considerando que tramita na Secretaria Processual desta Corregedoria expediente de idêntico teor, encaminhe-se para análise conjunta.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº003/2019.

Protocolo: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): Samuel Farias
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Informações para julgamento de editais de promoção e remoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providenciar as informações.

Protocolo: (...)
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 058/2025
Data do Despacho: 10/10/2025

Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região acerca da instauração do presente feito, para os fins regimentais.Cumpridas as diligências determinadas, voltem os autos para nova deliberação. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 059/2025
Data do Despacho: 10/10/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Registre-se o presente expediente como Notícia de Fato.Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 021/2025
Data do Despacho: 10/10/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Por seu turno, tendo em vista a necessidade de cumprimento da diligência ora determinada e, de outro lado, considerando a iminência do término do prazo regimental para conclusão do presente feito, determino a prorrogação de sua tramitação por mais 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco), com as devidas anotações de estilo. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01676.000.026/2025
Recife, 10 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI
Procedimento nº 01676.000.026/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01676.000.026/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no artigo 14, da Resolução CSMP nº 03 /2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2835461 - descarte irregular de lixo urbano.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura Municipal de Jupi

REPRESENTANTE: Prefeito

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada em razão da MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2835461 (Protocolo RADAR202507041316.00001.00020.00039.01486) que noticiou o descarte irregular de lixo urbano pela própria Prefeitura Municipal em área próxima à BR-423, nas imediações do Rio da Chata, com a utilização de máquinas pesadas para espalhar os resíduos,

CONSIDERANDO o recebimento do Relatório de Fiscalização DFAM/UFAP Nº 134/2025 da CPRH, que atendeu ao Ofício nº 072/2025 PJ-Jupi no qual constatou-se a existência de aterro clandestino/lixão (Áreas 1 e 2) e o aterramento de trecho do Rio da Chata (Área 3), por meio da extensão da Rua José de Oliveira,

CONSIDERANDO a identificação da Prefeitura Municipal de Jupi como a autora das obras de aterramento da margem e do Rio da Chata, com base nas marcas de veículos de grande porte no local,

CONSIDERANDO a constatação de que o empreendimento é um aterro clandestino ou lixão, e que os responsáveis não possuem licença ambiental em qualquer esfera do poder público.

CONSIDERANDO a informação de que a deposição de resíduos sólidos urbanos no solo e na água ocasiona contaminação, libera substâncias tóxicas, assoreia o rio, afeta a vida aquática e coloca em risco a saúde humana e a fauna local (vetores de doenças)

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à apuração e de formalizar a exigência de medidas corretivas e de responsabilização, conforme recomendado pela própria CPRH, que inclui a apresentação do Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD).

CONSIDERANDO a emissão, pela CPRH, do Auto de Infração CPRH nº. 00010 /2025 contra a Prefeitura Municipal de Jupi, com multa simples no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo crime ambiental de deposição de resíduos sólidos urbanos sobre o Rio da Chata, causando poluição ambiental.

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 01676.000.026/2025 em Inquérito Civil, em face da comprovação técnica dos indícios de prática de danos ambientais por parte da Prefeitura Municipal de Jupi, em violação à Lei Federal nº 9.605/1998 e à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)

DETERMINA as seguintes diligências:

1 - A expedição de ofício, com caráter requisitório, à Prefeitura Municipal de Jupi, a ser encaminhado à sua mais alta autoridade, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, preste os seguintes esclarecimentos e providências:

Esclarecimentos Pendentes (Ofício 059/2025):

a) Se reconhece o descarte de resíduos sólidos urbanos no local indicado pelas coordenadas 8,69564S/36,41272O, e, em caso positivo, quem realiza tal atividade.

b) Se existe contrato vigente com empresa ou órgão responsável pela coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município, com cópia anexa do contrato, em caso positivo.

c) Qual a situação atual da obra de tratamento de esgoto localizada nas proximidades (mencionada na denúncia), os motivos da paralisação da construção e cópia do projeto e da ordem de serviço, se houver.

REQUER a Apresentação de Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD), elaborado por técnico habilitado, com cronograma de execução detalhado para a retirada de todos os resíduos depositados (lixo, construção civil e outros) e sua destinação a aterro sanitário licenciado, bem como as medidas de recuperação da Área de Preservação Permanente (APP) do Rio da Chata

Por fim, remetam-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jupi, 10 de outubro de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01676.000.073/2025

Recife, 10 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI

Procedimento nº 01676.000.073/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01676.000.073/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como em conformidade com a Resolução CSMP nº 03/2019, consolidada com as alterações da Resolução CSMP nº 03/2025, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício recebido do Conselho Tutelar de JUPI em que notícia possível violação de direitos da adolescente N. E. R. D. S. em suposto abuso sexual.

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar do Município de Jupi noticiando suposta violação de direitos da adolescente N.E.R.D.S, consistente em suspeita de abuso sexual perpetrada pelo psicólogo no âmbito do SUS que a atendia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências imediatas para resguardar a integridade física, psicológica e emocional da adolescente, garantindo a efetividade dos direitos fundamentais previstos no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a competência institucional do Ministério Público para zelar pela proteção integral de crianças e adolescentes, fiscalizando a atuação da rede de proteção e articulando as medidas necessárias;

RESOLVE Instaurar o presente Procedimento Administrativo de Defesa de Interesses Individuais Indisponíveis com a finalidade de acompanhar a situação da adolescente N. E. R. D. S., adotando medidas voltadas à proteção de seus direitos fundamentais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Diligências Iniciais:

I – Requisitar à Delegacia de Polícia Civil de Jupi/PE que:

a) instaure inquérito policial para apuração do suposto crime de abuso sexual, caso ainda não haja procedimento investigativo em curso;

b) caso já exista inquérito instaurado, informe a esta Promotoria o respectivo número e o andamento da investigação.

II – Requisitar ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social que realize avaliação psicossocial da adolescente e de seu núcleo familiar,

indicando, ao final, se há necessidade de solicitação de medidas protetivas de urgência, nos termos do art. 101 do ECA, informando eventuais providências já adotadas.

III – Oficiar ao Conselho Tutelar para que apresente, no prazo legal, relatório atualizado sobre o acompanhamento da adolescente, incluindo medidas protetivas aplicadas, atendimentos realizados e encaminhamentos efetuados.

IV – Determinar que seja garantido atendimento médico, psicológico e psicossocial especializado à adolescente, de forma sigilosa, célere e humanizada, conforme preceitua a Lei nº 13.431/2017.

V - comunique-se ao CSMP, corregedoria e Subministração para publicação no DOE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Jupi, 10 de outubro de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça.

(COMPESA)

Sujeitos: LUZINETE MARIA DE SOUZA (Noticiante), LUCIMAR MARIA DE SOUZA PEREIRA (Interessado), SILVANA MATIAS ROCHA DE SÁ (Interessado), GIRLANDE RIBEIRO (Interessado), LUIZ PEREIRA MATIAS (Interessado), SANDY ALVES DOS SANTOS (Interessado) e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Oficia-se à COMPESA (20 DIAS) requisitando, em caráter de urgência, um diagnóstico técnico completo sobre as causas do desabastecimento em Lagoa Grande, incluindo relatórios de vazão, pressão da rede, manutenções realizadas e programadas, e investimentos previstos; a elaboração um plano de ação definitivo para a regularização do serviço, com cronograma físico-financeiro detalhado; informações sobre os canais de atendimento ao consumidor e onúmero de protocolos de reclamação registrados nos últimos 12 meses para o município de Lagoa Grande.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 13 de outubro de 2025.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01681.000.107/2024
Recife, 13 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01681.000.107/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.107/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; na Lei Complementar Estadual nº 12/94; e na Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água potável constitui serviço público essencial, submetido aos princípios da continuidade, eficiência e modicidade, e que sua interrupção ou prestação inadequada viola direitos básicos do consumidor, previstos na Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO as informações constantes no Procedimento Preparatório nº 01681.000.107/2024, instaurado a partir de representação da Sra. Luzinete Maria de Souza e que, posteriormente, angariou dezenas de outras reclamações de consumidores, noticiando falhas graves e recorrentes no abastecimento de água no município de Lagoa Grande/PE;

CONSIDERANDO que os relatos apontam um quadro de desabastecimento crônico, com interrupções frequentes, falta total de água por vários dias e baixa pressão da rede, impedindo que a água chegue aos reservatórios das residências, situação que afeta diversos bairros da cidade, como DER, Morada Nova, Bairro Vasco, Agrovila, Centro, Nova Lagoa Grande, Chafariz e Cohab;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos, a fim de delimitar a extensão do dano coletivo, identificar as causas das falhas na prestação do serviço e buscar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para compelir a concessionária a garantir o fornecimento de água de forma regular, contínua e eficiente a todos os consumidores;

Resolve, com fundamento nos arts. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e nas Resoluções nº 174/2017 do CNMP e nº 003/2019 do CSMP/MPPE, CONVERTER o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a regularidade e a adequação do serviço de abastecimento de água potável no município de Lagoa Grande/PE, notadamente no que se refere a interrupções frequentes, baixa pressão e falta de água em diversas localidades, conforme relatado por múltiplos consumidores.

INVESTIGADO: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II); CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III); CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimento ao público e documentadas na notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da infraestrutura física de unidade de atenção primária à saúde e da Estratégia Saúde da Família no Município de São José do Egito, em especial a atenção à saúde bucal no ESF Novo Horizonte.

Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e e-mails;

(iv) Proceda-se a contato telefônico com a notificante para confirmar se, efetivamente, houve a resolução da demanda ou persistem os problemas noticiados, certificando-se;

(v) Requistem-se informações circunstanciadas ao Poder Público Municipal acerca das irregularidades constatadas pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco no ESF Novo Horizonte, bem como sobre as providências adotadas para suprir tais falhas e readequar os serviços de atenção à saúde bucal, além de comprovar as atuais condições de funcionamento e infraestrutura física da rede de atenção primária à saúde e da Estratégia Saúde da Família no Município de São José do Egito;

(vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 09 de outubro de 2025.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.245/2025

Recife, 9 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.245/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.245/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar denúncia de irregularidades administrativas por parte da Gestão Escolar da Escola Municipal Novo Mangue

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria do MPPE, em 30.05.2025, onde a parte notificante informa que a diretora da instituição de ensino Escola Municipal Novo Mangue, no Recife, possui condutas irregulares relativamente aos professores da unidade escolar, também com relação à administração dos materiais de limpeza e da merenda, trazendo diversas outras situações apontadas como sendo de autoria da gestão, supostamente inadequadas;

7) a resposta encaminhada pela SEDUC/Recife em relação aos fatos elencados na denúncia, mediante a Nota Técnica Nº 138/2025 (evento 0016), aduzindo que há fluxo de atendimento para eventuais necessidades de reparos em relação à climatização das salas de aula, e que em relação aos demais pontos levantados na denúncia, a pasta municipal solicita a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dilação de prazo por 15 (quinze) dias para encaminhamento da resposta definitiva;

8) o decurso do prazo concedido para resposta pela SEDUC/Recife, após o pedido de dilação supracitado, sem qualquer resposta pela Secretaria Municipal;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhe-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) aguarde-se o esgotamento do prazo para resposta do Ofício nº 01891.002.245/2025-0003 (SEDUC/Recife). Após, voltem os autos conclusos ao gabinete, para nova deliberação;

3) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.602/2025

Recife, 9 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.602/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.602/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE VAGA - ESCOLA - KÉTINE MONIQUE DA SILVA OLIVEIRA solicita vaga para seu filho A. M. S. M. na rede municipal de ensino

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), em escola próxima da sua residência (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para

a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação oriunda de atendimento presencial nas Promotorias de Educação, em 25.08.2025, onde a senhora KÉTINE MONIQUE DA SILVA OLIVEIRA (noticiante) solicitou vaga para o estudante A. M. S. M., nascido em 20/12/2014, em instituição de ensino da rede municipal mais próxima de sua residência;

6) o fato de não ter havido resposta do SIORE (Setor de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife a ofício solicitatório do MPPE, encaminhando o pleito da demandante;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC/Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em instituição de ensino mais próxima de sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.004.309/2025

Recife, 13 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.309/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.004.309/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar as medidas administrativas em relação à ausência de acessibilidade (falta de rampa para o primeiro andar) na Escola Municipal Zumbi dos Palmares

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) as peças informativas extraídas do PAp 01891.001.142/2024, narrando a necessidade de acompanhamento das medidas administrativas adotadas para garantir a acessibilidade do prédio da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito da ausência de acessibilidade para o acesso do primeiro andar da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.004.305/2025

Recife, 13 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.305/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.004.305 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar a situação do calor excessivo em cinco espaços pedagógicos no âmbito da Escola Municipal Draomiro Chaves de Aguiar.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) as peças informativas extraídas do PAp n. 01891.002.733/2023, narrando a necessidade de acompanhar as medidas administrativas adotadas para regularizar a climatização de ambientes pedagógicos da Escola Municipal Draomiro Chaves de Aguiar, localizada em Recife/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, requisitando pronunciamento a respeito das medidas administrativas adotadas para garantir a climatização completa da Escola Municipal Draomiro Chaves de Aguiar, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.004.308/2025

Recife, 13 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.308/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.004.308/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar acerca do déficit de profissionais de apoio à educação especial (AADEEs) no âmbito da EM Zumbi dos Palmares

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

6) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) peças e documentos extraídos do Pap 01891.001.142/2024,

narrando a necessidade de acompanhamento das nomeações de AADEE (Auxiliar de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial), no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito da lotação de novos AADEE's na Escola Municipal Zumbi dos Palmares, bem como informações sobre o atual quadro de profissionais da unidade escolar dedicado à educação especial (nome e função) e sobre a relação alunos matriculados na educação especial (nome e respectiva deficiência), no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02014.001.057/2025**Recife, 8 de outubro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)**

Procedimento nº 02014.001.057/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.001.057/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, K.A.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos

direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, parecer social da Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 08 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.092/2025

Recife, 9 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.092/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.092/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever

de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao ofício nº 02014.001.092/2025-0003, expedido ao CREAS Espinheiro.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 09 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idos

PORTARIA Nº 02014.001.105/2025

Recife, 9 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.105/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.105/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao ofício nº 02014.001.105/2025-0005, expedido ao CRDH-MA.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano,

prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 09 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,

Promotor de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa**PORTARIA Nº 02052.000.356/2025****Recife, 14 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.356/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.356/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02052.000.356/2025, instaurada a partir de denúncia de moradores da Rua Desenhista Eulino Santos, bairro do Arruda, Recife /PE, noticiando mau cheiro e irregularidades sanitárias provenientes do estabelecimento denominado "Erick do Ovo Mais";

CONSIDERANDO os elementos constantes dos relatórios da Vigilância Sanitária, da ADAGRO, da Polícia Civil e da EMLURB, que apontam a atuação do estabelecimento como entreposto clandestino de ovos, sem registro sanitário, com reprocessamento indevido de alimentos, rotulagem possivelmente falsificada, ausência de condições mínimas de higiene e reiteração das infrações mesmo após interdições administrativas;

CONSIDERANDO que tais condutas configuram potenciais violações aos arts. 6º, I, III e IV, 18, 31 e 39, incisos VIII e IX, do Código de Defesa do Consumidor, afetando diretamente o direito à saúde, à informação e à segurança dos consumidores;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02052.000.356/2025, em face de "Erick do Ovo Mais", para apurar as condições sanitárias e legais de funcionamento do referido entreposto de ovos, bem como a possível comercialização de produtos impróprios ao consumo humano, com rótulos falsificados e sem procedência comprovada, em violação aos direitos básicos dos consumidores.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público;

Agende-se audiência a ser realizada na sede desta Promotoria,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com a presença de representantes:

da Vigilância Sanitária do Recife (GEVISA/SEVS/SESAU);

da ADAGRO;

da Delegacia do Consumidor (DECON);

do responsável pelo estabelecimento “Erick do Ovo Mais”, para fins de tentativa de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.577/2025
Recife, 14 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.577/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.577/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco na Notícia de Fato nº 02053.001.577/2025 em que se relata possíveis irregularidades da unidade de saúde CERPRE Casa Forte da empresa Diagnósticos da América S/A consistente na contratação de “técnicos de laboratório” para execução de atividades privativas de Enfermeiros, como a coleta de materiais biológicos e a aplicação de vacinas, sem registro no Conselho Profissional e sem contratação formal para a função.

CONSIDERANDO a apresentação de manifestação pela empresa Diagnósticos da América S/A no dia 25/08/25, apontando que a atividade profissional de realização de aplicação de vacinas, coleta de material biológico, não são de exclusiva competência dos profissionais de enfermagem, bem como a realização de treinamento e capacitação da equipe multidisciplinar atuante na clínica, negando qualquer tipo de prática abusiva pela empresa.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou

nocivos;

CONSIDERANDO que a situação relatada extrapola a esfera trabalhista, afetando diretamente a segurança dos consumidores e a prestação dos serviços de saúde, sendo possível, em tese, configurar prática abusiva com repercussões coletivas.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Diagnósticos da América S/A para investigar indícios de funcionamento irregular e práticas abusivas na unidade de saúde CERPE Casa Forte, adotando-se o Cartório da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Requisite-se ao COREN/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e mediante envio de cópias da manifestação da Diagnóstico da América S/A, apresente pronunciamento sobre a resposta da empresa.

Recife, 14 de outubro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.598/2024
Recife, 14 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.598/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento nº 02053.002.598/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

Considerando a necessidade de continuidade de investigação para apurar a regularidade do descredenciamento da Clínica Desenvolver pela operadora de plano de saúde AMIL Assistência Médica Internacional S/A, com possível impacto na continuidade dos tratamentos de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down;

Considerando a tramitação do PP nº 02053.002.598/2024 nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 02053.002.598/2024 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho anterior;

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria

Recife, 14 de outubro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.617/2024
Recife, 14 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.617/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento nº 02053.002.617/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

Considerando a necessidade de continuidade de investigação para apurar notícia apresentada pela Sra. Maria Elza Gomes de Souza, sobre possível utilização não autorizada de seus dados pessoais para abertura de uma conta no Banco Agibank, inclusive com a ocorrência de transação financeira para desconhecidos;

Considerando a tramitação do PP nº 02053.002.617/2024 nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 02053.002.617/2024 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- Cumpra-se o despacho anterior;
- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria

Recife, 14 de outubro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.221/2025
Recife, 14 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.221/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 116/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao

Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre da Prestação de Contas. CUMPRÁ-SE.

Recife, 14 de outubro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02079.000.007/2025

Recife, 13 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02079.000.007/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02079.000.007/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º, II da Resolução RES CSMP nº. 001/2016, determinando que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (...)”

CONSIDERANDO que o acesso ao esgotamento sanitário adequado é direito fundamental, indispensável à saúde pública, à proteção ambiental e ao desenvolvimento socioeconômico, de forma que sua ausência ou precariedade constitui fator de risco que impacta diretamente a qualidade de vida da população, contribuindo para a proliferação de doenças, a poluição de recursos hídricos e a degradação urbana;

CONSIDERANDO as modificações introduzidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº. 14.026/2020), que alterou a Lei nº 11.445/2007, visando à universalização dos serviços até 2033, buscando a regionalização e maior eficiência na prestação dos serviços, a obtenção de maiores investimentos, a ampliação da participação da iniciativa privada e a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o maior escopo do Novo Marco Legal do Saneamento Básico é atingir a meta de universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, com o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033;

CONSIDERANDO que, em Pernambuco, a Lei Complementar Estadual nº 455/2021 instituiu as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR-Pajeú, com adesão compulsória dos municípios, conforme entendimento do STF sobre o art. 25, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Microrregião de Água e Esgoto da RMR-Pajeú engloba 160 cidades do Grande Recife, Zona da Mata, Agreste e parte do Sertão, além de Fernando de Noronha, totalizando 7,09 milhões de habitantes, enquanto que a Microrregião de Água e Esgoto do Sertão inclui 24 municípios sertanejos e conta com 700 mil moradores;

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2024, as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR-Pajeú apresentaram os Planos Microrregionais de Água e Esgoto e proposta de concessão dos serviços de saneamento, nos seguintes termos: quanto ao abastecimento de água, seria concedida a parte de distribuição da água tratada para os consumidores, mantendo a responsabilidade pela captação, tratamento e transporte de água com a COMPESA; quanto ao esgotamento sanitário, seria feita concessão da coleta, transporte, tratamento e disposição final, com exceção dos municípios da RMR e Goiana, já inseridos na PPP Cidade Saneada;

CONSIDERANDO que, em 01/07/2025 foram aprovados os Plano Regionais de Saneamento, que foram analisados junto com o relatório de Consulta Pública, o contrato de gerenciamento e o Termo de Rescisão dos Contratos de Prestação de Serviços, durante rodada de reuniões online dos Colegiados Microrregionais de Água e Esgoto da RMR-Pajeú e do Sertão;

CONSIDERANDO que, a partir da Lei Complementar Estadual nº 455/2021, existe uma titularidade compartilhada do serviço entre os municípios integrantes da microrregião e o estado instituidor;

CONSIDERANDO que os Planos Regionais de Saneamento devem contemplar metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico, assim como as metas intermediárias correspondentes, cuja existência é uma das condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a Agência Reguladora de Pernambuco – ARPE foi designada como entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento pela MRAE-I Sertão e MRAE-II RMR-Pajeú, por meio da Resolução Conjunta MRAE-I e MRAE-II nº 01/2025, de 18 de março de 2025, cabendo a ela atuar na fiscalização, dentre outros, dos sistemas de esgotamento sanitário, incluindo as redes de coleta, as instalações de transporte e elevação e as unidades de tratamento, avaliando a eficiência e as condições operacionais, a conservação e a manutenção;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado iniciou o processo de concessão da coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgotamento sanitário dos demais municípios de Pernambuco, à exceção dos municípios da RMR e Goiana, reafirmando a necessidade de monitoramento local das metas de universalização;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº. 01/2023, expedida pela Corregedoria Nacional e Comissão Nacional do Meio Ambiente do CNMP, que tem como objeto a adoção, pelas unidades e ramos do Ministério Público, de medidas voltadas à implementação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico para observância dos prazos legais previstos;

CONSIDERANDO a relevância de as Promotorias de Justiça atuarem de forma contínua e permanente, tanto acionando os municípios, como as Microrregiões, para fiscalizar a implantação dos Planos Microrregionais, assim como das metas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e resultados decorrentes dessa política pública;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP/PE nº 03/2019, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de esgotamento sanitário, no contexto do Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020), e DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Requeiro do Município de Garanhuns e à Microrregião RMR - Pajeú, documento contendo as metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico assim como as metas intermediárias correspondentes, conforme o Plano de Saneamento da Microrregião RMR - Pajeú, aprovado em 01/07/2025, no prazo de 30 dias;

Requeiro à COMPESA, no prazo de 30 dias:

mapa digital (nos formatos KML ou SHAPEFILE), em escala adequada, que delimite:

as áreas atualmente atendidas por sistemas de esgotamento sanitário em operação;

as áreas previstas para atendimento a cada 5 (cinco) anos, até o atendimento do Marco Legal do Saneamento;

a identificação dos elementos principais dos sistemas existentes em operação (coleta, transporte, tratamento), acompanhados de relatório técnico descritivo;

cópia das licenças ambientais emitidas pela CPRH dos sistemas de esgotamento sanitário e/ou seus elementos que atendam parcial ou integralmente o município de Garanhuns;

documento contendo as metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico assim como as metas intermediárias correspondentes, conforme o Plano de Saneamento da Microrregião RMR - Pajeú, aprovado em 01/07/2025.

Requeiro ao Tribunal de Contas de Pernambuco que envie, em 30 dias, os relatórios das fiscalizações e auditorias porventura realizadas no sistema esgotamento sanitário do município Garanhuns, nos últimos 3 anos

Requeiro à Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE) solicitando cópias dos relatórios que registrem o acompanhamento das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário na microrregião, no que se refere ao município de Garanhuns;

Designem-se reuniões periódicas, a primeira para o mês de novembro/2025, com representantes do Município, da Microrregião, da sociedade civil e movimentos sociais, para apresentação e debate:

do cumprimento das etapas/metapas já realizadas;

das metas previstas no Plano de Saneamento da Microrregião aprovado.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Encaminhe-se ao destinatário, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 13 de outubro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02748.000.429/2024

Recife, 9 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02748.000.429/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02748.000.429/2024

Origem: COFIMP - RESIL RESINA SINTÉTICA INDUSTRIAL LTDA ME

- AI 2014.000006163610-53 | TOMBO 355063 - SÃO JOSÉ DO EGITO.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Tributário.

Tema: Combate à Sonegação Fiscal.

Assunto: ICMS.

Interessados: Sociedade e sócios da Resil Resina Sintética industrial Ltda ME.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização da relação tributária retratada no Relatório Administrativo Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, relativo à COFIMP nº 2014.000006163610-53, assim como das medidas necessárias à prevenção e combate à sonegação fiscal.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP

nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio do Relatório Administrativo Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, a qual documenta irregularidades que podem vir a configurar até mesmo crime tributário previsto na Lei nº 8.137, de 1990, remetendo à Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, as peças supramencionadas;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação tributária em vigor, o pagamento do débito referente ao valor do tributo é causa de extinção da punibilidade, em consonância com os comandos normativos insertos no § 2º do art. 9º da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10.684, de 2003, e § 4º do art. 83 da Lei nº 9.430, de 1996, acrescentados pela Lei nº 12.382, de 2011;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de serem adotadas providências no sentido de garantir o respeito à ordem tributária e oportunizar à pessoa notificada prestar esclarecimentos e que, momentaneamente, apresentasse necessário esclarecer, mediante requisição de informações à parte notificada, a fim de verificar a necessidade de adoção de providências, tanto na área extrajudicial, quanto na judicial, se for o caso;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e fiscalizar a relação tributária retratada no Relatório Administrativo Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, relativo à COFIMP nº 2014.000006163610-53, assim como das medidas necessárias à prevenção e combate à sonegação fiscal.

Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se os cadastros de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e e-mails;

(iv) Solicitem-se informações à pessoa notificada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, sob as penas da lei (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, art. 10);

(v) Comuniquem-se as providências adotadas ao Núcleo Integrado de Combate à Sonegação Fiscal / GAECO-NICSF;

(vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) à Corregedoria-Geral do Ministério Público; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

(vii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 09 de outubro de 2025.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Portaria de Instauração PA 528/2025

Recife, 13 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua

promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a saúde deve ser assegurada por todos os entes da Federação na forma do art. 23, inciso II, da Constituição de 1988, e em regime de responsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/1990 garante o acesso igualitário e universal às ações e serviços relacionados à promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 18, inc. I, da Lei 8.080/1990, compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) preceitua como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, inc. I, CDC);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) dispõe que produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores (art. 8º CDC);

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica n. 3/2025/GAB-SENAACON/SENAACON/MJ, emitida pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENAACON) e que alerta sobre risco sanitário coletivo decorrente da adulteração de bebidas com metanol, substância tóxica, prejudicial à saúde e cuja ingestão representa risco de morte;

CONSIDERANDO haver responsabilidade objetiva e solidária de toda a cadeia de fornecedores fabricantes, distribuidores, bares, restaurantes e outros por danos causados em decorrência de produtos defeituosos ou impróprios para o consumo, nos termos dos arts. 12 e 18 CDC;

CONSIDERANDO que a Lei Nacional n. 8.918/1994 e o Decreto n. 6.871/2009 impõem padrões de identidade, qualidade, registro, rotulagem e rastreabilidade para bebidas, a serem seguidos e aplicados por agentes econômicos do setor;

CONSIDERANDO que o depósito, a exposição à venda e/ou a comercialização de mercadorias em condições impróprias ao consumo configura crime contra as relações de consumo, previsto no art. 7º, inc. IX, da Lei Nacional n.8.137/1990, e que a adulteração de bebidas pode caracterizar o crime hediondo tipificado no art. 272 do Código Penal, sujeitando os responsáveis a sanções criminais;

CONSIDERANDO os casos de intoxicação por bebidas com metanol em diversos Estados da Federação, inclusive com informações de casos confirmados no Estado de Pernambuco e de eventos suspeitos no município de Salgueiro;

CONSIDERANDO que a presença do metanol em bebidas não é percebida pelo consumidor, tornando imprescindível a atuação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitrório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

rápida e articulada dos órgãos de vigilância, saúde e segurança pública;

cooperação com autoridades, quando necessário;

CONSIDERANDO que a intoxicação pela substância pode causar danos neurológicos permanentes, cegueira, falência de órgãos e até a morte, cabendo ao Ministério Público adotar medidas de prevenção e fiscalizar a elaboração e execução imediata de um plano de fiscalização por parte dos órgãos da Saúde, Segurança Pública e do Consumidor.

3.4. QUANTO A SINAIS DE ADULTERAÇÃO

. Observar sinais de adulteração: lacre ou cápsula tortos, recipiente com desgastes ou rebarbas, rótulos com erros de ortografia, acabamento gráfico defeituoso, lote divergente da nota, odor irritante ou de solvente;

. Diante de suspeita de adulteração, interromper imediatamente a venda ou serviço do lote, isolar as unidades, registrar horário e responsáveis, preservar evidências (caixas, garrafas, rótulos etc.) e manter ao menos uma amostra íntegra por lote para eventual perícia;

. Notificar de imediato a Vigilância Sanitária municipal ou estadual, a Polícia Civil, os órgãos de defesa do consumidor (Ministério Público, Procon e outros) e o Ministério da Agricultura e Pecuária MAPA.

RESOLVE: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (art.8º, II, da RES 03/2019-CSMP) visando adotar medidas de prevenção e fiscalizar a elaboração e execução imediata de um plano de fiscalização por parte dos órgãos da Saúde, Segurança Pública e do Consumidor, visando verificar a procedência, a regularidade, as condições de armazenamento dos produtos, a origem e a cadeia de distribuição de eventuais produtos adulterados, no município de Salgueiro/PE, determinando-se inicialmente:

1. Registro no Sistema SIM;

2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, aos CAOPs SAÚDE e CONSUMIDOR, ao CSMP, à VII GERES, à Câmara de Vereadores, ao Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial;

3. Expeça-se ofício à CDL Salgueiro, à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes ABRASEL, Seccional Pernambuco (Avenida Conselheiro Aguiar, 2738 - Boa Viagem, Moura Empresarial, Recife/PE Sala: 504 CEP: 51020-020, Contato (81) 99139-1675) e à Associação Pernambucana de Supermercados APES (Av Engenheiro Domingos Ferreira, 801, Sala 501 - Boa Viagem - Recife, PE, CEP: 51011-051, kikimarinho@gmail.com, (81) 3421.3612/3331 e (81) 99114 6386 e (81) 9114 4979), para que, no prazo de 15 dias, promova as seguintes providências:

3.1 – Encaminhe-se a lista dos associados no município de Salgueiro;

3.2 - COMUNICAÇÃO E ORIENTAÇÃO A SEUS ASSOCIADOS

3.2.1. QUANTO À AQUISIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM

. Comprar bebidas exclusivamente de fornecedores idôneos, constituídos de forma legal e com CNPJ ativo;

. Exigir Nota Fiscal eletrônica (NF-e), realizar conferência da chave de 44 dígitos no portal oficial da Secretaria de Fazenda, para atestar sua autenticidade, e arquivar referido documento fiscal pelo prazo legal exigido;

. Deixar de adquirir mercadorias de vendedores informais ou sem documentação fiscal, especialmente diante de ofertas com preço abaixo do praticado no mercado ou com indícios de ilicitude;

. Manter cadastro atualizado de fornecedores para garantir rastreabilidade de mercadorias e produtos;

3.3 QUANTO A RECEBIMENTO E CONTROLE

. Adotar procedimento operacional padrão com dupla checagem: abertura de caixas na presença de duas pessoas, registro de rótulos e lotes, anotação de data, quantidade, fornecedor, número e chave da NF-e;

. Conferir marca, produto, teor alcoólico, volume e número de lote indicados na nota com os rótulos e embalagens;

. Preservar e guardar recibos e comprovantes de compras e vendas, imagens de CFTV e planilhas de recebimento para

3.5. QUANTO À COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

. Diante de suspeita de adulteração, comunicar e notificar os seguintes órgãos: Ministério Público, Procon, Vigilância Sanitária (municipal ou estadual), Polícia Civil e Ministério da Agricultura e Pecuária MAPA.

. Comunicar, notificar e fomentar cultura de compliance e legalidade entre os colaboradores dos associados, conscientizando-os de que omissões ou negligências para impedir que bebidas fraudadas ou falsificadas, especialmente com metanol em sua composição, acarreta responsabilização cível, administrativa e criminal para empresas fornecedoras e seus administradores.

Por oportuno, requer informações acerca da disponibilidade de curso online para ajudar consumidores e comerciantes a reconhecerem indícios de falsificação, além do compromisso de encaminhar um manual de verificação de fraudes aos órgãos de fiscalização.

4. Expeça-se ofício ao PROCON e à Vigilância Sanitária para que, no prazo de 5 dias, informe:

. foi emitido nota de alerta epidemiológico e estabelecidos fluxos para notificação e atendimento de casos suspeitos de intoxicação; . quais as medidas adotadas para evitar subnotificações;

. qual o estoque de antídotos e medicamentos indicados para o tratamento;

. existe plano para fiscalizar estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas, como distribuidoras, supermercados, bares, restaurantes e serviços de delivery, com intuito de verificar a procedência, a regularidade e as condições de armazenamento dos produtos; considerando os recentes casos de intoxicação por metanol, encaminhando-se o referido plano e a lista com os locais já inspecionados;

. houve treinamento com as equipes para identificar sinais suspeitos nas embalagens, observando se há lacres violados, rótulos com erros, baixa qualidade de impressão, divergência entre o número de lote na garrafa e nas caixas;

. os colaboradores foram orientados para que fiquem atentos a odores, durante a inspeção, de solvente ou produtos químicos;

. foram elaboradas campanhas de comunicação e alerta à população, abordando os riscos do consumo de bebidas de procedência duvidosa e com sinais de violação;

. veiculação de campanhas de instrução sobre os principais sintomas de intoxicação por metanol e a importância de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procurar uma unidade de saúde.

O Ministério Público orienta que seja estabelecido um fluxo de cooperação com os órgãos de segurança pública, para executar e intensificar as ações de fiscalização nos estabelecimentos citados acima, visando verificar a procedência, a regularidade, as condições de armazenamento dos produtos e a origem e a cadeia de distribuição de eventuais produtos adulterados; bem como seja providenciadas as ações descritas (treinamento, orientação, campanhas, etc.), caso ainda não tenha realizado.

Por fim, diante de qualquer suspeita, determine a suspensão da venda do lote duvidoso, bem como o isolamento dos demais produtos e o confisco para fins de perícia.

5. Expeça-se ofício à PRF (com cópia da portaria) solicitando que intensifique a fiscalização do transporte de bebidas e produtos correlatos nas rodovias federais que passem pelo município de Salgueiro;

6. Encaminhe-se cópia da portaria às Polícias Civil e Militar para conhecimento e colaboração com os órgãos sanitários e do consumidor nas fiscalizações dos estabelecimentos.

7. O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante art.11 da Resolução nº03/2019 do CSMP, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período.

Publique-se. Cumpra-se. Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Salgueiro/PE, 13 de outubro de 2025.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 02247.000.064/2023

Recife, 6 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02247.000.064/2023 — Inquérito Civil

Despacho – Prorrogação Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nesta Promotoria de Justiça, cujo objetivo é apurar situação de vulnerabilidade social do Idoso José Vicente da Silva

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da realização de diligências complementares para a conclusão das investigações, em especial, designação de audiência concentrada com as equipes de proteção social de Afogados da Ingazeira e familiares do idosos.

RESOLVE PRORROGAR o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução 23/2007:

Ato contínuo, determino à Secretaria desta Promotoria:

1) A comunicação da presente deliberação ao Conselho

Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

2) Fica designado o assessor de membro Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento para secretariar o presente feito.

Afogados da Ingazeira-PE, 06 de outubro de 2025.

THIAGO BARBOSA BERNARDO
Promotor de Justiça

ATA Nº 01891.001.926/2025

Recife, 14 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.926/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.001.926/2025

Aos 14 (quatorze) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião presencial, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a educação especial/inclusiva, em favor de criança /adolescente, atinente ao transporte inclusivo, no âmbito da Escola Municipal João Pessoa Guerra.

Presentes os (as) senhores (as)/doutores (as):

BERTA CHRISTIEN FERREIRA (parte denunciante); Maria Adelaide de Mattos e Silva Arima (Professora de AEE, EM João Pessoa Guerra); Ester Maria Sotero de Oliveira (EM João Pessoa Guerra); ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial/SEDUC Recife); ELÍSIO BORGES (Coordenador de Transportes/SEDUC Recife); Rosália Murta (Gerente Jurídica, SEDUC Recife);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente enviado às partes da audiência por e-mail e juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE:

1) encaminhar nota técnica sobre a efetiva disponibilidade do transporte inclusivo para a estudante Maria Luíza Ferreira, nascida em 02.07.2015, no âmbito da EM João Pessoa Guerra;

2) prazo para cumprimento da pactuação: até o dia 21.10.2025.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, juntamente com o link da gravação da audiência, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF /1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h35min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h35min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.003.326/2024 Recife, 13 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.326/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

Pap 01891.003.326/2024

Aos 13 (treze) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vts-zpqt-bpt?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de construir soluções a respeito da busca e entrega de crianças na rede municipal de ensino, no Recife.

Presentes os senhores doutores:

Ozanira Maria Pereira Gomes da Silva (Chefe de divisão de gestão da rede, SEDUC Recife); ANDRÉA CARDOSO LOPES (Coordenadora do Núcleo de Nomatização/SEGRE SEDUC Recife); Miriam Xavier Barbosa (Chefe de Divisão de Rede da Regional Sul, SEDUC Recife); Rosiane Helena da Mata (Chefe de divisão de Rede da Regional Centro-Norte, SEDUC Recife); Natalia Tenorio (Chefe de Divisão de gestão da rede Regional Noroeste, SEDUC Recife); Rosália Murta (Gerente Jurídica, SEDUC Recife); ANA PAULA TAVARES (Presidente do CME-Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo das falas será elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e estará disponível em documento a ser posteriormente enviado às partes da audiência por e-mail e juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, a (s) seguinte (s) META (s), sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, o CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO RECIFE informar sobre:

1) a elaboração de uma orientação/recomendação às escolas sobre a busca e entrega de estudantes da educação infantil do Recife (rede pública e escolas particulares) e sobre a educação fundamental da rede pública municipal de ensino do Recife.;

2) prazo para cumprimento da pactuação celebrada: até 17.11.2025.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link da gravação, por e-mail, para as partes interessadas.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS - Setembro 2025

Recife, 10 de outubro de 2025

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Recife, 10 de outubro de 2025

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.555/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA DA CAPITAL**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18/10/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	18º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA DA CAPITAL**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18/10/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Flávio Henrique Souza dos Santos	33º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.556/2025**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Edf. Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Rua João Fernandes Vieira, nº 405,

Boa Vista, Júnior Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12/10/2025	domingo	09h às 13h	Recife	Natália Maria Campelo	14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
19/10/2025	domingo	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
26/10/2025	domingo	09h às 13h	Recife	Sérgio Gadelha Souto	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Edf. Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Rua João Fernandes Vieira, nº 405,

Boa Vista, Júnior Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12/10/2025	domingo	09h às 13h	Recife	Selma Magda Pereira Barbosa	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
19/10/2025	domingo	09h às 13h	Recife	João Paulo Pedrosa Barbosa	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista
26/10/2025	domingo	09h às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.557/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12/10/2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima	Promotor de Justiça de Lagoa Grande

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18/10/2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/10/2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Fabiana Machado Raimundo de Lima	10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12/10/2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18/10/2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Alexandre Augusto Bezerra	Promotor de Justiça de Bom Conselho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/10/2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.558/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21/10/2025	terça-feira	Jaboatão do Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
22/10/2025	quarta-feira	Jaboatão do Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21/10/2025	terça-feira	Jaboatão do Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
22/10/2025	quarta-feira	Jaboatão do Guararapes	Edgar José Pessoa Couto

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.564/2025

MATRÍCULA	NOME	REPRESENTANTE DO(A)	CARGO
1879650	MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES	Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas - NGP	PROMOTORA DE JUSTIÇA – ASSESSORA DO NGP
1898450	MANOELA MARIA SOARES REIS	Divisão Ministerial de Encargos Sociais	TÉCNICA MINISTERIAL – ÁREA ADMINISTRATIVA
1894641	KARLA PEREIRA DOS SANTOS	Departamento Ministerial de Apoio e Saúde - DEMAS	ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA SERVIÇO SOCIAL
1889435	JULIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO	Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação - NTI	ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA INFORMÁTICA
1888200	RÓGERES BESSONI E SILVA	SINDSEMPPE	TÉCNICO MINISTERIAL – ÁREA ADMINISTRATIVA

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.565 /2025

Nome	Matrícula	Início do mandato	Cargo
MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO (Presidente)	187.736-4	27/07/2025	Técnico Ministerial – Área Administrativa
LUIZ JORDÃO CABRAL NETO	188.652-5	09/10/2025	Técnico Ministerial – Área Administrativa
CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ	188.846-3	01/11/2025	Analista Ministerial – Área Processual

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.566/2025

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
190558-9	Tamires Ferreira Viana Soares	14/09/2022	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	13/09/2025
190561-9	Luis Antonio de Santana Príncipe	23/09/2022	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	22/09/2025

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.566/2025

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
190558-9	Tamires Ferreira Viana Soares	14/09/2022	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	13/09/2025
190561-9	Luis Antonio de Santana Príncipe	23/09/2022	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	22/09/2025

ANEXO DO AVISO nº 191/2025-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dra. Lucila Varejão Dias Martins)
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.745/2023 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.022/2021 — Inquérito Civil
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.183/2023 — Inquérito Civil
4.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.700/2020 — Inquérito Civil
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.054/2020 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.052/2020 — Inquérito Civil
7.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.062/2023 — Inquérito Civil
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.266/2021 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.085/2022 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01778.000.041/2022 — Inquérito Civil
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.180/2020 — Inquérito Civil
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02173.000.059/2024 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. CARLOS PEREIRA VITÓRIO (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.359/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.001/2020 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.021/2022 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.030/2022 — Inquérito Civil
5.	20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.052/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.535/2023 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.271/2024 — Inquérito Civil

3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.598/2022 — Inquérito Civil
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.485/2023 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.206/2022 — Inquérito Civil
6.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.035/2022 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.319/2023 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.043/2024 — Inquérito Civil
9.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.013/2024 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.020/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 01651.000.003/2023 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01843.000.024/2021 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.111/2024 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01639.000.015/2022 — Inquérito Civil
5.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.530/2024 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.027/2022 — Inquérito Civil
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.081/2023 — Inquérito Civil
8.	20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.242/2023 — Inquérito Civil
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.506/2023 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.103/2020 — Inquérito Civil



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Setembro 2025

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	00	64	64	00	64	00	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	00	63	63	00	63	00	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	35	60	95	00	76	19	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	44	70	114	00	63	51	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	13	53	66	00	51	15	
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	00	65	65	00	65	00	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	92	375	467	00	382	85	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	00	66	66	00	66	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	- 06	- 61	- 67	- 00	- 65	- 02	*SubProcurador em Assuntos Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto *	16	00	16	00	16	00	*Férias
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	- 00	- 63	- 63	- 00	- 63	- 00	*Sub Procurador em Assuntos Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo	20	64	84	00	65	19	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos*	03	63	66	00	62	04	
TOTAL DA 2ª CÂMARA	45	317	362	00	337	25	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	23	12	35	00	35	00	*Férias de 01 a 20/09
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	06	59	65	00	65	00	
6º Drª Eleonora de Souza Luna * Dr. Quintino Geraldo Diniz Melo (convocado) Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	- 31 00	- 00 57	- 31 57	- 00 00	- 09 39	- 22 18	* Central de Recursos Criminais
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	07	62	69	00	45	24	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti Drª Áurea Rosane Vieira (acumulação)	01 06	61 00	62 06	00 00	52 06	10 00	
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	23	59	82	00	72	10	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	97	310	407	00	323	84	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes*	18	00	18	00	18	00	*Licença prêmio
17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório	00	80	80	00	80	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade*	19	48	67	00	67	00	*Licença médica de 15 a 22/09
20º Cargo vago Drª Ericka Garmes Pires. Veras (convocado)	- 00	- 81	- 81	- 00	- 62	- 19	
21º Dr. Edson José Guerra* Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	00 06	00 82	00 88	00 00	00 87	00 01	*Licença médica
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros*	30	81	111	00	95	16	*Coordenador da Procuradoria Criminal
TOTAL DA 4ª CÂMARA	73	372	445	00	409	36	
TOTAL GERAL	307	1374	1681	00	1451	230	

Recife, 10 de outubro de 2025

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal